

bro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e nos termos do disposto no artigo 22.º do referido decreto-lei e artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 20 de Setembro, que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 3.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração do lote n.º 8, titulado pelo alvará de loteamento n.º 128/85, concedido a Cândido e Gaspar, L.^{da}, e formulado por João de Amorim Gonçalves, proprietário do referido lote.

Finalidade do pedido: fazer constar que para o referido lote é alterado o destino da habitação para serviços — culto religioso, é alterado o número de pisos, que passa de dois acima da cota da soleira, para um acima e um abaixo da cota da soleira, com a criação do piso de cave. A área de implantação é de 152 m² e a área de construção prevista passa a ser de 217 m².

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (100/81), junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

16 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *Victor Manuel Alves Mendes*. 3000215114

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE SOR

Aviso

Reclassificação profissional

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, João José de Carvalho Taveira Pinto, datado de 14 de Agosto de 2006, exarado no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de setembro, foi reclassificado o seguinte funcionário:

António Miguel Esteves Mendes, cantoneiro de limpeza, posicionado no escalão 2, índice 165, para cantoneiro de vias municipais, escalão 4, índice 165.

16 de Agosto de 2006. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Fernando de Almeida Coelho*. 1000305323

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

Aprovado por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada em 3 de Julho de 2006 e pela Assembleia Municipal em sessão ordinária de 30 de Junho de 2006, o Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal, transcreve-se o mesmo para os devidos efeitos.

Regulamento de Utilização das Viaturas de Transporte Colectivo Municipal

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Portalegre, possui viaturas de transporte colectivo, que são muitas vezes requisitadas pelas juntas de freguesia, por entidades de interesse público, entidades desportivas ou culturais, para o desenvolvimento das suas actividades.

De forma a compatibilizar e organizar, a cedência e a utilização das viaturas colectivas pelas entidades referidas, com os serviços de transporte escolar nas quais as mesmas são utilizadas durante o ano lectivo, é elaborado o presente Regulamento.

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do n.º 2, alínea a), do artigo 53.º, e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, e artigos 114.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro.

Artigo 1.º

Objectivo

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer normas de utilização e cedência das viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal de Portalegre no apoio às instituições do município não podendo de modo algum afectar os serviços de transportes escolares, conforme o plano anualmente aprovado.

Artigo 2.º

Âmbito de utilização

1 — As viaturas de transporte colectivo da Câmara Municipal só podem ser cedidas às instituições legalmente constituídas e sedeadas no concelho, destinando-se a apoiar a concretização dos seus fins e objectivos estatutários, bem como o cumprimento dos respectivos planos de actividades.

2 — As viaturas municipais poderão ainda ser utilizadas excepcionalmente por outras entidades, organismos ou instituições, designadamente por outras câmaras em regime de intercâmbio, desde que sedeadas no distrito.

Artigo 3.º

Prioridades de utilização

A utilização das viaturas é feita de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Actividades promovidas pelo município;
- b) Jardins-de-infância e escolas do ensino básico incluindo-se as pertencentes a instituições de solidariedade social;
- c) Escolas secundárias;
- d) Instituições de solidariedade social e humanitária;
- e) Associações recreativas, culturais e desportivas;
- f) Outras entidades sem fins lucrativos.

Artigo 4.º

Critérios de cedência

1 — Para cada tipo de entidades e além das prioridades indicadas no artigo 3.º, a cedência das viaturas deverá ter em conta as seguintes preferências:

- a) Interesse para o município;
- b) Quando existam pedidos simultâneos de entidades do mesmo escalão de prioridades, prefere o pedido entrado em primeiro lugar.

2 — A cedência das viaturas municipais pode ser anulada, mesmo que depois de confirmada, em caso de avaria ou necessidade urgente de utilização pelos serviços municipais, sem que daí decorra qualquer direito a indemnização.

3 — A cedência das viaturas municipais só ocorre quando a lotação for igual ou superior a dois terços da lotação prevista para qualquer das viaturas, salvaguardando-se casos especiais, que serão analisados casuisticamente.

4 — As viaturas municipais quando cedidas as outras câmaras municipais não poderão ser utilizadas para outros fins que não os previstos no presente regulamento.

5 — A utilização das viaturas municipais é exclusiva para os pedidos das actividades para que são requisitadas.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Os pedidos são dirigidos ao presidente da Câmara, por escrito, mediante o preenchimento de impresso próprio existente nos serviços, devendo dar entrada com, pelo menos, 15 dias de antecedência em relação à data de utilização, salvo motivo justificado.

2 — O pedido entregue com prazo inferior poderá ser considerado pelo presidente da Câmara, desde que as razões justificativas apresentadas sejam consideradas de relevância.

3 — O pedido deve indicar:

- a) Identificação da entidade requisitante, incluindo o número de pessoa colectiva;
- b) Fim a que se destina;
- c) Itinerário, local, hora de partida e hora provável de chegada;
- d) Número de passageiros;
- e) A identificação da pessoa responsável pela deslocação.

4 — O presidente da Câmara pode solicitar, em relação ao pedido apresentado, quaisquer elementos esclarecedores julgados necessários.

5 — A Câmara Municipal dará resposta em relação ao serviço solicitado, até oito dias antes de este se realizar, informando do custo do transporte.

6 — Em caso de desistência por parte da entidade requisitante esta deve comunicar o facto com uma antecedência mínima de três dias úteis.

Artigo 6.º

Regras de utilização

1 — As viaturas só podem ser conduzidas pelos funcionários municipais devidamente habilitados.

2 — Em circunstâncias excepcionais e havendo interesse para o município, poderá o presidente da Câmara autorizar a condução a motorista não pertencente ao quadro do município desde que devidamente habilitado e possuidor de experiência compatível.

3 — Só os membros de pleno direito da entidade requisitante podem utilizar as viaturas e nunca qualquer «passageiro de ocasião».

4 — O itinerário comunicado no pedido não pode ser alterado no decorrer do serviço, salvo motivo de força maior, como cortes de estrada, condicionamento de trânsito ou o estado de saúde de qualquer passageiro.

5 — As viaturas não podem transportar matérias ou equipamentos susceptíveis de causar danos.

6 — É expressamente proibido fumar, consumir alimentos ou bebidas de qualquer tipo, excepto água dentro das viaturas.

7 — No interior das viaturas é proibido qualquer tipo de manifestação susceptível de perturbar o motorista ou pôr em causa a segurança da viatura e dos passageiros.

8 — É expressamente proibida a utilização das viaturas com fins lucrativos.

9 — Não é permitida a entrada na viatura, de utentes em aparente estado de embriaguez, ou sem condições mínimas de higiene e limpeza.

10 — Após quatro horas e meia de condução o condutor deve fazer uma pausa de pelo menos quarenta e cinco minutos, e o período de condução diária não deve ultrapassar nove horas, em cumprimento do disposto nos artigos 6 e 7.º das secções IV e V respectivamente do Regulamento (CEE) n.º 3820/85, do Conselho, de 20 de Dezembro de 1985.

Artigo 7.º

Responsabilidade

1 — É da responsabilidade do motorista:

a) Fornecer ao seu superior hierárquico no 1.º dia em que retomou o serviço após a viagem, um relatório circunstanciado, referindo o itinerário percorrido, horas de partida e chegada, ocorrências que devam ser registadas para apuramento de responsabilidade, número de quilómetros percorridos e tudo o mais que julgar necessário, conforme o boletim próprio em uso nos serviços;

b) Cumprir os horários e o itinerário previamente estabelecido constantes do boletim, fazer cumprir a lotação da viatura, bem como zelar pelo seu bom estado de conservação e limpeza;

c) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento durante a realização do serviço.

2 — É da responsabilidade da entidade utilizadora:

- a) Indicar um responsável pela comitiva;
- b) Manter as condições de higiene e limpeza durante a viagem;
- c) Suportar as despesas resultantes de danos causados à viatura ou a terceiros pela acção dos passageiros;
- d) Os actos indignos praticados pelos passageiros, em viagem ou nos locais de paragem.

3 — É da responsabilidade dos passageiros: acatar de imediato as ordens do motorista ou do representante da entidade utilizadora, podendo reclamar para o presidente da Câmara das atitudes ou actos praticados pelo motorista ou passageiros considerados impróprios da respectiva conduta, reclamação que deverá ser devidamente fundamentada e testemunhada.

Artigo 8.º

Encargos

1 — São encargos a suportar pela entidade utilizadora:

a) Valores da tabela anexa ao presente regulamento;

b) Em viagens de dias contínuos a entidade utilizadora terá de reembolsar a Câmara Municipal dos valores que esta tenha de suportar com a alimentação e alojamento dos motoristas.

2 — As entidades utilizadoras procederão à liquidação dos encargos devidos pela utilização e cedência das viaturas, na tesouraria da Câmara Municipal nos 30 dias posteriores à recepção do aviso de pagamento.

3 — Poderão ficar isentas dos encargos referidos no n.º 1:

a) As instituições de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e jardins-de-infância das IPSS, numa viagem anual, para visita de estudo que não ultrapasse as 14 horas ou os 600 km, e duas viagens na área do distrito que não ultrapassem as 10 horas, quando incluídas em planos devidamente aprovados pelos órgãos próprios do agrupamento escolar ou escola;

b) Serão também gratuitas as deslocações no concelho, dos estabelecimentos de ensino básico e jardins-de-infância da rede pública e IPSS quando inseridas em actividades de natureza pedagógica que estejam incluídas em planos devidamente aprovados pelos órgãos próprios do agrupamento escolar ou da escola, sempre que não exista possibilidade de utilização das carreiras regulares de transporte público urbano dos SMAT;

c) As instituições sem fins lucrativos devidamente legalizadas, com sede no concelho, que desenvolvam actividades de tempos livres durante as férias escolares, com jovens até aos 16 anos, numa viagem anual por período que não ultrapasse as 14 horas ou 800 km, e numa viagem na área do distrito que não ultrapasse as 10 horas;

d) As instituições de solidariedade social ou humanitária e as associações recreativas, culturais e desportivas, em representação do concelho, anualmente, numa viagem no território nacional que não ultrapasse as 14 horas ou 800 km e uma viagem na área do distrito, que não ultrapasse as 10 horas;

e) As instituições que solicitem a cedência e utilização de viaturas com lotação igual ou inferior a 16 lugares, são responsáveis pelas despesas com motorista se a deslocação for na área do distrito, e, para além destas, as despesas de combustível e portagens se a deslocação for para além da área referida;

f) A título excepcional, e devidamente justificado, outras situações consideradas de relevante interesse para o município, mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Seguros

Os passageiros das viaturas viajam a coberto do seguro contra acidentes pessoais, suportado pela Câmara Municipal de Portalegre, salvo os casos de responsabilidade a imputar a terceiros.

Artigo 10.º

Penalizações

1 — A transgressão a este regulamento implicará:

a) Para a entidade utilizadora, a não cedência futura de viaturas até existirem condições de avaliação da situação e, se for caso disso, responsabilidade civil nos casos em que a mesma tenha lugar;

b) Para o motorista, a instauração de processo disciplinar nos termos da legislação em vigor.

2 — A não liquidação dos encargos devidos pela entidade utilizadora dentro do prazo estabelecido, no artigo 8.º, n.º 2, determinará o indeferimento de novos pedidos da entidade devedora, enquanto os encargos em dívida não forem saldados.

3 — A entidade utilizadora das viaturas que cobre dos passageiros um custo de utilização do qual resultem lucros, ficará para sempre impedida de as voltar a utilizar.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — As disposições deste regulamento não são aplicadas em deslocações promovidas pela Câmara Municipal.

2 — Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos por despacho do presidente da Câmara.

3 — As tabelas de custos serão anualmente actualizadas por deliberação do executivo camarário.

4 — O Presidente da Câmara poderá delegar as competências atribuídas pelo presente regulamento, a um vereador ou ao presidente do conselho de administração dos Serviços Municipalizados.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

11 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *José Fernando da Mata Cáceres*.
3000214149

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTIMÃO**Aviso****Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta autarquia e a seguinte trabalhadora:

Sara Navarro Condesso, com início a 7 de Agosto de 2006, na categoria de técnico superior, escalão 1, índice 321.

O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

14 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.
3000215143

Aviso**Contratação de pessoal a termo resolutivo certo**

Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, nos termos previstos na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com as especificidades constantes da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, entre esta autarquia e a seguinte trabalhadora:

Carmen Filipa Correia da Palma Guerreiro, com início a 11 de Agosto de 2006, na categoria de arquitecta paisagista, escalão 1, índice 321.

O contrato será válido pelo período de um ano, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com o disposto no artigo 139.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

14 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.
3000215145

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que foi renovado, nos termos previstos da conjugação do n.º 1 do artigo 2.º, n.º 2 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, e n.º 1 do

artigo 8.º e artigo 139.º do Código do Trabalho (Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto), os seguintes contratos de trabalho a termo certo, atendendo a que se mantêm os motivos que originaram as referidas contratações, com os seguintes trabalhadores:

Maria Henriques Nunes Chaves, com as funções correspondentes às de fiel de refeitório, pelo prazo de três anos, com efeitos a 1 de Outubro de 2006.

Ana Sofia Purificação Águas, Carla Marisa Alves Duarte, Maria de Lurdes Candeias António Alves, Marina Pereira Rosado Povoia Calhau, Paula Alexandra Encarnação Guerreiro, Sara Filipa Coelho Sena, Susana Isabel Palhinha Alves, Tânia Susana Alemão Encarnação Martins, Vera Mónica Vieira Coelho, com as funções correspondentes às de auxiliar técnica de educação, pelo prazo de um ano, com efeitos a 20 de Setembro de 2006.

Magna Maria Xavier Alberto Mónica, com as funções correspondentes às de auxiliar técnica de educação, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2006.

Brígida Rosário Pacheco Dias Caetano, Maria José Lourenço Gouveia Lólo, Maria Olívia Saleiro Peta Martins, Maria Virgínia Xavier Pacheco Machado Bertolo, Marisa Alexandra Jacinto Casimiro Santana com as funções correspondentes às de fiel de refeitório, pelo prazo de um ano, com efeitos a 20 de Setembro de 2006.

Francelina Jesus Rocha, com as funções correspondentes às de auxiliar de serviços gerais, pelo prazo de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2006.

28 de Agosto de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel António da Luz*.
3000215146

Aviso**Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de engenheiro técnico electrotécnico principal**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de Portimão de 30 de Maio de 2006 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, concurso interno de acesso geral, para provimento de um lugar de engenheiro técnico electrotécnico principal.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes nos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 238/99, de 25 de Junho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — O concurso visa exclusivamente o preenchimento da vaga mencionada, esgotando-se com o seu provimento.

4 — O local de trabalho é a área do município de Portimão, e o lugar a prover será remunerado pelo escalão fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

5 — São condições de admissão — as previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Portimão, o qual, bem como a documentação que o deva acompanhar, poderá ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte e residência);

b) Habilitações literárias;

c) Identificação da categoria, entidade onde presta serviço, natureza do vínculo e escalão em que se encontra posicionado, bem como menção do lugar a que concorre, fazendo referência ao presente *Diário da República*;

d) Classificação de serviço nos últimos três anos.

7 — Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

a) Declaração do serviço de origem, autenticada, em que se especifiquem as situações referidas nas alíneas c) e d) do número anterior;

b) Certificado das habilitações literárias;

c) *Curriculum vitae* detalhado e documentado;